

**TC 035.171/2011-1**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidade:** Município de Pedro do Rosário/MA.

**Responsáveis:** Adailton Martins, ex-prefeito (CPF 620.996.633-00); Gerson Veras de Siqueira Mendes, ex-secretário de Saúde (CPF 613.946.377-72); Gildene Costa Alves (CPF 896.371.783-68); Lucenita Pereira Costa, ex-secretária de Saúde (CPF 329.345.723-15); Maria Domingas Mendes de Almeida, ex-secretária de Saúde (CPF 674.185.383-91); Maria do Rosário Serrão Martins, ex-Tesoureira (CPF 175.562.013-62); Marinice Froes Mendes, ex-coordenadora Municipal (CPF 216.206.793-53).

**Advogado constituído nos autos:** Marco Antônio Silva Costa (OAB/MA 3257), representando Maria Domingas Mendes de Almeida; Lucenita Pereira Costa; Marinice Froes Mendes; Adailton Martins.

**Dados do Acórdão Condenatório** (peça 109)

**Número/Ano:** 888/2016

**Colegiado:** 1ª Câmara.

**Data da Sessão:** 16/2/2016.

**Ata nº:**3/2016.

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a> )	X		

## INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Complementando a Instrução de Verificação de Inexatidão Material em Acórdão (peça 112), atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **FOI** identificado erro formal, no subitem 9.2, referente a maneira como o subitem foi redigido, necessitando, dessa forma, de correção.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos V e VI, art. 2º da Portaria – Secex-MA n.1, de 13/1/2017 e com fulcro na Súmula 145, c/c o MMC nº 4/2013 – Segecex, o encaminhamento dos autos, via MP/TCU, ao gabinete do Ministro Relator, Benjamin Zymler, para a promoção do apostilamento do Acórdão 888/2016 – TCU – 1ª Câmara, consignando a seguinte alteração:

- No subitem 9.2. **Onde se lê:** “(...) atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido (...)”, **leia-se:** “(...) atualizada monetariamente desde a data deste acórdão (...)”.

SECEX-MA, em 11 de abril de 2017.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Rosa Maria Barros de Miranda**  
AUFC Mat. 737-4.